



Boletim de Serviço nº 48 de 19 de dezembro de 2016.

**BOLETIM DE SERVIÇO Nº 48 de 19 de dezembro de 2016.**

**JAIME DE CASSIO MIRANDA**  
Procurador-Geral de Justiça Militar

**GILBERTO BARROS SANTOS**  
Diretor-Geral do Ministério Público Militar

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**ATOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**Portaria nº 197 /PGJM, de 14 de dezembro de 2016.**

Dispõe sobre o Regulamento do Centro de Memória do Ministério Público Militar.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 124, inciso XX e XXII da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993, e Considerando a Portaria nº 33/PGJM, de 22 de março de 2016, retificada no Boletim de Serviço nº 27, de 19 de julho de 2016, que dispõe sobre a criação, composição e as atribuições do Conselho Consultivo da Memória Institucional do Ministério Público Militar, *resolve*:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Centro de Memória do Ministério Público Militar.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO DE MEMÓRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**  
**REGULAMENTO**  
**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Regulamento estabelece a finalidade, o funcionamento, as normas de uso e a política de divulgação do Centro de Memória do Ministério Público Militar, fixando os direitos e responsabilidades dos usuários do Centro de Memória e os procedimentos para utilização dos documentos, obras, imagens e objetos do órgão.

## **CAPÍTULO II – DA FINALIDADE**

Art. 2º O Centro de Memória do Ministério Público Militar tem como finalidade sistematizar, conservar e divulgar a trajetória da instituição, visando contribuir para o aperfeiçoamento das atividades institucionais e para a discussão em torno do papel do Ministério Público Militar na perspectiva histórica e na valorização do patrimônio cultural brasileiro.

Parágrafo único. O Centro de Memória poderá desenvolver ações junto à comunidade, facilitando a gestão cultural do Ministério Público Militar, promovendo pesquisas, exposições e publicações pertinentes à identidade institucional.

Art. 3º Os documentos históricos do órgão são de acesso público e têm por finalidade servir como fonte de pesquisa e informar os usuários acerca da memória institucional do Ministério Público Militar, sendo resguardada a proteção dos documentos pessoais e sigilosos, assim definidos em lei.

Art. 4º Para fins deste Regulamento considerar-se-ão as seguintes definições:

I – Acervo: conjunto de documentos, obras, imagens e objetos armazenados e expostos no Centro de Memória;

II – Confidencialidade: característica atribuída a alguns documentos dependendo da informação neles contida, o que pode levar à restrição quanto ao seu acesso;

III – Disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

IV – Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

V – Imagem: representação gráfica, plástica ou fotográfica de seres, objetos ou fatos;

VI – Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

VII – Integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

VIII – Objeto: artefato tridimensional ou réplica;

IX – Obra: trabalho escrito que foi publicado;

X – Visitas espontâneas: aquelas sem o prévio agendamento, mas que, devidamente comunicadas às unidades organizacionais ligadas às atividades do Centro de Memória, são atendidas e acompanhadas por profissionais especializados;

XI – Visitas guiadas: acompanhamentos, previamente agendados, por equipes especializadas, que monitorarão os grupos de usuários internos e externos no Centro de Memória do Ministério Público Militar;

XII – Usuários externos: aqueles que não possuem vínculo administrativo com o Ministério Público Militar;

XIII – Usuários internos: todos os membros, servidores, terceirizados e estagiários do Ministério Público Militar.

## **CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º O Centro de Memória do Ministério Público Militar funcionará de segunda a sexta-feira, durante o horário de 12:30 (doze e trinta) às 18 (dezoito) horas, exceto em caso de datas e eventos comemorativos.

§1º. As visitas guiadas são ofertadas a alunos do ensino médio, aos estudantes universitários, a estrangeiros e ainda a cidadãos interessados em conhecer o Ministério Público Militar. As visitas deverão ser previamente agendadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por telefone ou por correio eletrônico.

§2º. Em caso de cancelamento da visita guiada, a comunicação deve ser feita até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para visitação.

§3º. Visitas espontâneas deverão ser imediatamente comunicadas às unidades organizacionais ligadas às atividades do Centro de Memória, após a identificação do usuário como visitante, na entrada do Bloco B, para que os (as) servidores (as) responsáveis possam orientar e tirar as dúvidas dos usuários, internos ou externos.

Art. 6º O Centro de Memória do Ministério Público Militar deverá ser aberto exclusivamente pelos (as) servidores (as) responsáveis pelas unidades organizacionais ligadas às atividades do Centro de Memória

ou pelos seguranças institucionais (vigilantes), estes somente após solicitação de servidores ou membros devidamente identificados do Ministério Público Militar.

Parágrafo único. A abertura do Centro de Memória, quando realizada pelos vigilantes, deverá ser comunicada imediatamente à Coordenadoria de Gestão de Acervos e Memória Institucional ou ao Setor de Memória Institucional.

## **CAPÍTULO IV – DAS NORMAS DE USO**

### **Seção I – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO**

Art. 7º São direitos do usuário:

I – ter acesso à informação e ao material produzido pelo Centro de Memória;

II – conhecer a história do Ministério Público Militar e sua importância para a defesa da ordem jurídica e dos interesses da sociedade;

III – solicitar e receber esclarecimentos acerca da memória histórica e cultural do Ministério Público Militar.

Art. 8º São obrigações do usuário:

I – zelar pela integridade, segurança e uso adequado do espaço físico e do acervo do Centro de Memória do Ministério Público Militar;

II – preservar a confidencialidade e disponibilidade das informações de interesse do Ministério Público Militar e de todos os dados aos quais possuir acesso;

III – informar as unidades organizacionais ligadas às atividades do Centro de Memória acerca de falhas, erros e melhorias a serem feitas no espaço físico.

### **Seção II – DAS PROIBIÇÕES DO USUÁRIO**

Art. 9º Ao usuário é proibido:

I – depredar, inutilizar, deteriorar ou furtar o acervo do Centro de Memória, usando de forma leviana ou destrutiva os documentos, as obras, as imagens e os objetos pertencentes ao Ministério Público Militar, sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação pertinente, assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa;

II – remover qualquer item das instalações ou alterar a disposição do acervo do Centro de Memória sem autorização da Coordenadoria de Gestão de Acervos e Memória Institucional ou do Setor de Memória Institucional;

III – negar-se a restituir, indenizar ou reparar itens do acervo do Centro de Memória, danificando-os ou alterando significativamente seu conteúdo, assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa;

IV – consumir alimentos ou bebidas nas dependências do Centro de Memória e, também, fumar no espaço físico.

## **CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO**

Art. 10. A política de divulgação do acervo do Centro de Memória segue legislações específicas, conforme segue:

I – Documentos: Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso às informações previstas no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal;

II – Obras e imagens: Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais; e

III – Objetos: Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto de Museus.

Art. 11. O acesso às informações relativas ao Centro de Memória será concedido para o cidadão:

I – por meio do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), disponível no sítio eletrônico do Ministério Público Militar (<http://www.mpm.mp.br>);

II – por meio de ofício, expediente ou correspondência encaminhado à Direção-Geral do Ministério Público Militar ou diretamente à área de memória institucional;



Boletim de Serviço nº 48 de 19 de dezembro de 2016.

III – por meio do correio eletrônico ([memoria@mpm.mp.br](mailto:memoria@mpm.mp.br)).

Art. 12. A divulgação de documentos dependerá da autorização da área que os originou, sendo facultado a essas áreas a negativa, desde que esta seja devidamente motivada.

Art. 13. A divulgação de documentos também deverá ser autorizada pelas unidades organizacionais ligadas às atividades do Centro de Memória, sendo também facultada a negativa, desde que esta seja devidamente motivada.

Art. 14. O ato de divulgação deverá ser assinado pelo responsável do destino, que deverá concordar com os termos deste Regulamento.

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho Consultivo da Memória Institucional do Ministério Público Militar.

**(a) JAIME DE CASSIO MIRANDA**